



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 03/11/2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL N° 003/2023 – ELEIÇÕES SUPLEMENTAR OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ**, por seu Presidente, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n° 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n° 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Pleno da OAB/PI, da criação da Subseção de Piracuruca na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n° 04/2023 – CP, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB no dia 31 de outubro de 2023, que cria a Subseção de Piracuruca.

RESOLVE:

CONVOCAR todos os(as) advogados(as) inscritos(as) atualmente nas Subseções de Piripiri e Piracuruca para candidatura aos cargos da Diretoria da nova Subseção de Piracuruca, para mandato da data da posse até 31 dezembro de 2024, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição será indireta e ocorrerá na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/PI do dia **14 de dezembro de 2023, às 15h**.

2 - Os pedidos de registros de chapas completas serão recebidos do dia **06 de novembro a 17 de novembro de 2023, de 08h às 18h**, na Secretaria Administrativa do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64.000-750, Teresina/PI) ou pelo e-mail conselhpleno.oabpiaui@gmail.com.

3 - O requerimento de registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, identificando a Subseção, contendo o nome da chapa, os nomes completos e nomes sociais dos candidatos para os respectivos cargos, com os números das inscrições na OAB/PI e os endereços profissionais.

3.1 - As chapas a serem registradas deverão conter 5 (cinco) candidatos(as) a Diretores(as), sendo composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral, um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e um(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a).

3.2 - A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito.

3.3. - No ato de registro, as chapas devem informar e-mail e *WhatsApp* para o recebimento das notificações relativas ao procedimento eleitoral, presumindo-se recebida a notificação enviada para o número e para o endereço eletrônico informados.

4 - São condições de elegibilidade do(a) Advogado(a):

4.a) Ser regularmente inscrito(a) na Subseção de Piripiri e Piracuruca, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício da advocacia há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que estejam adimplentes até 2023.

4.b) Não exercer cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

4.c) Não exercer cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

4.d) Não ter sido condenado(a) em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

4.e) Não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

4.1 - O(A) candidato(a) deverá comprovar sua regularidade junto à OAB/PI por meio da apresentação de certidão negativa da Seccional.

4.2 - O período de 5 (cinco) anos estabelecido no item 4 é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultada à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

4.3 - Os membros dos órgãos da OAB/PI podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo de que trata este Edital, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

4.4 - A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato(a) a Presidente ou por Advogado(a) por ele formalmente designado(a).

5 - A Comissão Eleitoral publicará no dia **20 de novembro de 2023** no quadro de avisos do Conselho Seccional e Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas, para fins de impugnação.

5.1 - Os registros das chapas poderão ser impugnados até o dia **22 de novembro de 2023**.

5.2 - O prazo para defesa à impugnação será de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva notificação.

5.3 - Apenas o(a) Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

5.4 - A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

5.5 - Ato contínuo, a Comissão Eleitoral decidirá as impugnações até o dia **28 de novembro de 2023** e publicará no quadro de avisos do Conselho Seccional e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas habilitadas.

6 - Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) Seccionais, será feita a distribuição da lista com as chapas habilitadas a todos(as) os(as) eleitores(as), incluído o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI.

6.1 - A palavra poderá ser facultada, por 5 (cinco) minutos, a um representante de cada chapa presente.

6.2 - A votação será aberta e nominal.

6.3 - Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

7 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

7.1 - Serão consideradas eleitas para as Diretorias das Subseção de Piracuruca a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossada, caso estejam presentes à sessão de eleição.

7.2 - A Comissão Eleitoral, regida por este Edital e pelo Provimento 146/2011 do CFOAB, no que for aplicável, será presidida por Carlos Douglas dos Santos Alves e integrada por Angelica Coelho Lacerda (OAB/PI nº 13.504), Laisa Cristina do Nascimento Leal (OAB/PI nº 19.255), Jhose Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474), Pedro Marcelo de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 20.578), Tamires Taynã Silva dos Santos (OAB/PI nº 18.146).

8 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Teresina – PI, 30 de outubro de 2023.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB Piauí

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves